

Parecer 04-CCJ

	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS
	Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
15   12   2016	18h20min	EXTRAORDINÁRIA	42	

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO (PPS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, parecer da Comissão de Constituição e Justiça às emendas e ao Projeto de Lei nº 1.366, de 2016, de autoria do Poder Executivo, que “reduz em 10% o montante dos benefícios e incentivos fiscais do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS que especifica, nos termos do Convênio ICMS 42, de 3 de maio de 2016, e dá outras providências”.

Sr. Presidente, esse projeto gerou a Emenda Aditiva nº 1, de autoria da Deputada Sandra Faraj e do Deputado Rafael Prudente, adicionando o § 3º ao art. 1º do projeto, dizendo que o referente ao inciso XII, § 1º, deste artigo, fica limitado a 10% do valor do imposto devido no mês de referência.

Temos também a Emenda Modificativa nº 2, de autoria no Deputado Rafael Prudente, que estabelece: “Dê-se ao § 1º do art. 2º do presente projeto a seguinte redação: “§ 1º – O ato do Chefe do Poder Executivo definirá procedimentos para cálculo, escritura e recolhimento do ICMS na conta única do Tesouro, previsto no *caput*, bem como os demais procedimentos, obrigações acessórias, fiscalização e penalidades”.

Também gerou a Emenda Aditiva nº 3, de autoria da Deputada Sandra Faraj, que adicionou parágrafo ao art. 1º do projeto, renumerando-se os demais com a seguinte redação: “O parágrafo excepciona do disposto no inciso I, § 1º, deste

SECRETARIA LEGISLATIVA  
PL Nº 1.366 / 2016  
Folha nº 21 8



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
15   12   2016	18h20min	EXTRAORDINÁRIA	43

artigo, os itens nºs 36, 75, 118, 155, do Caderno I, e o item nº 2, do Caderno II, do Anexo I, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997”.

Finalmente, gerou também a Emenda Aditiva nº 4, de autoria do Deputado Rafael Prudente, que adiciona os parágrafos 3º e 4º ao artigo 1º do projeto de lei, vazado nos seguintes termos: “§ 3º – Excetuam-se do disposto no I, § 1º, deste artigo, os itens nºs 32, 54, 130, 136 do Caderno I, do Anexo I, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

§ 4º. Excetuam-se do disposto no I, § 1º, deste artigo, o item nº 147 do Caderno I, do Anexo I, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.”

Então, Sr. Presidente, cotejando-se as atribuições desta Comissão de Constituição e Justiça com o texto apresentado e as respectivas emendas, verifica-se a inexistência de óbices para o prosseguimento, razão pela qual somos pela admissibilidade – apenas quanto ao aspecto formal, levando-se em conta que esses são os aspectos que são analisados nesta Comissão de Constituição e Justiça – tanto do projeto quanto das emendas.

PRESIDENTE (DEPUTADO JUAREZÃO) – Em discussão, o parecer da CCJ.

(Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)